Lei Nº 016/86

Súmula: Dispõe sobre a inclusão no perímetro urbano desta cidade as áreas de terras medido 23.969,81 M2 destacada de partes da chácara nº 3. 21,21-A

e 22, da 1ª Parte da Gleba Jaguapitã denominada Vila Cordeiro; e, 10.456 M2, destacados da Chácara Arabe, lote Suburbano, Zona 3, deste Município.

Jozon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã Aprovou e, ele, Prefeito Municipal, Sanciona a Seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no Perímetro urbano desta Cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, às seguintes áreas:

A) uma área de terras medindo 23.969,81 M2, destacada de parte das Chacaras Nos. 21, 21-A e 22, da 1ª Parte da Gleba Jaguapitã, denominada "Vila Cordeiro"; com as seguintes divisas e - confrontações: a Sudeste confronta com os lotes 21 e 21-A, no Rumo Ne 59º00'- SW, numa distância de 129,10 metros; a Nordeste, confronta com o Perímetro urbano da cidade no rumo SE-34º40'- NW, numa distância de 109,00 metros; a Nordeste, confronta com o Perímetro urbano da cidade no rumo SW-55º 20'- NE. numa distância de 14,80 metros; a Noroeste confronta com o Perímetro urbano desta cidade no Rumo SE-34º40'- NW numa distância de 35,00 metros, e, no rumo SE00º32'- NW numa distância de 28,00 metros; a Nordeste, confronta com o Perímetro urbano da cidade no rumo de SW-89º28'- NE, numa distância de 14,00 metros;

a noroeste, confronta com o perímetro urbano da cidade no rumo de SE-00°32-NW numa distância de 20,00 metros; a sudoeste confronta com o perímetro urbano da cidade no rumo de NE-89°28'-SW, numa distância de 16,00 metros; a noroeste, confronta com o perímetro urbano da cidade no rumo SE-00°32' NW numa distância de 77,00 metros; a nordeste confronta com o remanescente dos lotes 21 e 21-A e 22, no rumo SW-89°28'-NE, numa distância de 62,00 metros; a sudeste confronta com os lotes 21, 21-A e 22, remanescente, no rumo NW-00°32' SE, numa distância de 87,21 metros; a nordeste, confronta com o remanescente dos lotes 21, 21A e 22, no rumo SW-55°20'-NE, numa distância de 38,79 metros; e, a sudeste, confronta com o remanescente dos lotes 21, 21-A e 22, no rumo NW-34°40'-SE, numa distância de 148,95 metros. rumos norte verdadeiro.

B) Uma área de terras medindo 10456,00 M2, destacados da chácara orebe, lote suburbano, zona 3, denominada Vila Silva, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, numa distância de 89,00 metros, confronta com o remanescente da chácara Orebe; ao leste, numa distância de 124,00 metros, confronta, também, com remanescente da chácara orebe e, numa distância de 27,00 metros, confronta com a rua Pará; ao sul, numa distância de 46,00 metros, confronta com a rua Acre e, numa distância de 43,00 metros, confronta com o lote nº 15, quadra 46, da Planta geral desta cidade; e, a oeste, numa distância de 148,00 metros, confronta com terras da chácara nº 3-A.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 26 de Novembro de 1.936--

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal